



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto nº 1417 de 24 de janeiro de 2024

Normas para a realização das festividades de carnaval nos dias 9, 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2024 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Legais, e,

Considerando que o Carnaval de Rio Casca/MG é uma festa popular de grande porte;

Considerando a necessidade de organizar a participação da comunidade durante os dias de realização do evento;

Considerando a necessidade de garantir a ordem e a segurança dos expectadores durante os dias 9, 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2024;

Considerando o disposto no Código de Posturas Municipal, alterado pela Lei 996/1980;

Decreta:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a comercialização de bebidas em recipientes de vidro, bem como a utilização de vasilhames de vidro e talheres que não sejam descartáveis por parte dos comerciantes nas áreas de execução das festividades do “Carnaval de 2024”, devendo ser dada ampla divulgação à imprensa e aos estabelecimentos comerciais instalados na área de realização do evento.

Parágrafo 1º - Fica proibido o trânsito e permanência de pessoas com garrafas de vidro, no mencionado local, sendo facultado ao(s) flagrado(s) em infringência a este dispositivo, a substituição das garrafas de vidro por



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

recipientes de plásticos ou similares. Caso o(s) flagrado(s) não queira(m) fazer a imediata entrega do objeto não autorizado, será chamada a autoridade policial para as providências competentes.

Parágrafo 2º - Fica vedada a utilização de mesas e cadeiras, de qualquer tipo, nos passeios e ruas da Avenida José Piuzana, local do evento durante o período das festividades do “Carnaval 2024”;

Art. 2º - É expressamente proibido:

I – Qualquer tipo de execução sonora por veículos particulares, bem como por carros de som de propriedades de empresas legalmente constituídas para tal fim, e, ainda a instalação de caixa de som voltadas para a avenida, senão por parte do Poder Executivo Municipal, ou por terceiros expressamente autorizados através de alvará municipal nas áreas citadas no Art. 1º deste decreto;

II – O exercício do comércio eventual ou ambulante no local das festividades “Carnaval de 2024”;

Parágrafo Único – A fiscalização do disposto neste artigo será feita pelos agentes da Prefeitura Municipal de Rio Casca e pela Polícia Militar, ficando o infrator sujeito à advertência e, caso seja reincidente, às sanções previstas no código de Postura Municipal, bem como as penas previstas para crime de desobediência que serão aplicadas pela autoridade competente.

Art. 3º - Fica proibida a instalação de bares, barracas, de qualquer natureza, churrasqueiras, venda de bebidas com caixa de isopor e carrinhos de lanches de qualquer espécie na Avenida José Piuzana durante a realização das festividades do “Carnaval 2024”, com exceção das barracas licitadas/autorizadas pelo Poder Público Municipal, considerando que os passeios serão ocupados pela população que irá assistir aos desfiles comemorativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – Vendedores ambulantes móveis que estiverem exercendo a atividade ilegal, além de multa, ficarão sujeitos à apreensão da mercadoria objeto do comércio.

Art. 4º - Na execução do evento, serão observados o horário compreendido entre 18:00h até as 03:00 horas da manhã do dia seguinte.

Art. 5º- A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará uma ambulância e servidores necessários para plantão no local do evento.

Art. 6º - O setor de limpeza urbana zelar pela limpeza diária dos locais estabelecidos para a realização do evento.


Art. 7º - Deverão ser observadas, em complementação ao estabelecido neste Decreto, as normas eventualmente baixadas pelo Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Rio Casca.

Parágrafo Único – O alvará expedido pela Prefeitura Municipal, não desobriga o interessado de providenciar, conforme o caso, a expedição de alvará e/ou autorização pelo Juizado da Infância e da Juventude.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rio Casca, 24 janeiro de 2024.


Marleyde de Paula Mucida Miranda
Prefeita Municipal